

LEI Nº 184/2024

DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a
Presente Lei nº 184/2024
foi afixada no placar PREFEITURA
MUNICIPAL DE SUCUPIRA
no dia 30/12/2024 no dia 11/1
José Pinto da Silva
Secretário Mun. de Administração
Decreto nº 004/2021

“Cria o Conselho Municipal de Defesa da Pessoa com Deficiência e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUCUPIRA-TO, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Criação, Finalidade e Competência.

Art. 1º - Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal de Defesa da Pessoa com Deficiência, órgão paritário, de caráter permanente, articulador, normativo, deliberador e consultivo de valorização, atendimento, defesa e preservação dos direitos individuais e coletivos da pessoa portadora de deficiência.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Defesa da Pessoa com Deficiência compete estabelecer diretrizes que visem à implementação dos planos e programas de apoio às pessoas portadoras de deficiência, propondo medidas de defesa dos seus direitos, articulação e fiscalização de Políticas Públicas.

CAPÍTULO II

Da Composição e Funcionamento do Conselho

Art. 3º - O Conselho Municipal de Defesa da Pessoa com Deficiência terá a seguinte composição:

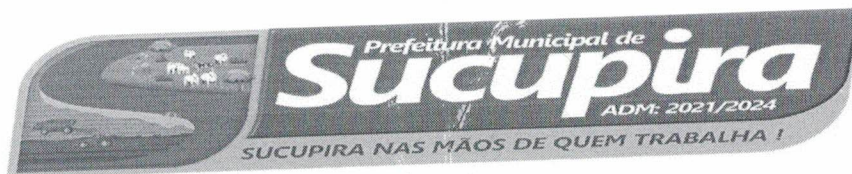
I – Um representante e respectivo suplente de cada um dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Turismo;

II – Representantes e respectivos suplentes da sociedade civil organizada, a seguir indicados:

PROTOCOLO
Nº 97 / 30 / 12 / 2024

Laurenço Ribeiro de Castro
Diretor Financeiro
Data: 30/12/2024



- a) representantes de organizações municipais de Sucupira –TO e para pessoas portadoras de deficiência;
- b) representantes de organização municipal de empregadores;
- c) representantes de organização municipal de trabalhadores.

§ 1º - Os representantes das organizações municipais de Sucupira –TO e para pessoas portadoras de deficiência serão escolhidos preferencialmente dentre os que atuam nas seguintes áreas:

- a)- área de deficiência mental;
- b)- área de deficiência visual;
- c)- área de deficiência auditiva;
- d)- área de síndromes;
- e)- área de condutas típicas;
- f)- área de deficiências múltiplas;
- g)- área de deficiência física;
- h)- área de deficiência por causas patológicas.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Defesa da Pessoa com Deficiência terá a seguinte organização:

- I- Plenário;
- II- Secretaria Executiva;
- III- Comissões Especiais: Temáticas e Permanentes

CAPÍTULO IV- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - Os recursos do Conselho Municipal de Defesa da Pessoa com Deficiência poderão ser constituídos de:

- I – contribuições do Município, consignado no seu orçamento ou em créditos especiais;
- II – doações, legados e outras rendas;

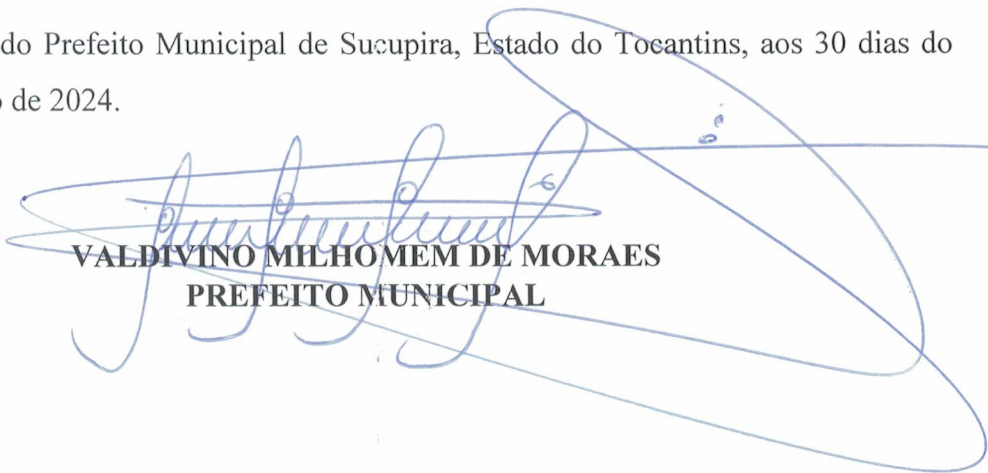
Art. 6º - A prestação de contas das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, inclusive da aplicação dos recursos financeiros que lhe forem destinados, será apresentada à Câmara Municipal juntamente com a prestação de contas do Prefeito.

Art. 7º - Dentro do prazo de 120 dias, contados a partir da publicação desta lei, o Conselho Municipal de Defesa da Pessoa com Deficiência será regulamentado por decreto.



Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sucupira, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de dezembro de 2024.



VALDIVINO MILHO MEM DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL